



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2025.**

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO  
REGISTRADO SOB Nº 165/2025  
Data: 15 / 05 / 2025

Altera dispositivos da Resolução Nº 004/2024 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVA:**

**Art. 1º.** O § 1º do Art. 195. do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 195...**

**§ 1º.** A fala dos oradores dar-se-á por ordem de inscrição, limitando o tempo de 2 (dois) minutos para que os interessados se inscrevam.

**Art. 2º.** O Art. 199. do Regimento Interno Câmara Municipal é dada a seguinte redação:

**Art. 199.** O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo plenário, determinando ao Secretário, servidor indicado ou ao Relator, para as matérias que careçam de parecer, que proceda à sua leitura.

**§ 1º.** Após a leitura, o relator terá 10 (dez) minutos para realizar a defesa do seu parecer, para as matérias desta ordem;

**§ 2º.** O autor da matéria disporá de 10 (dez) minutos para defender sua propositura;

**§ 3º.** As discussões referentes à matéria em questão, dar-se-ão por ordem de inscrição, limitando o tempo de 2 (dois) minutos para que os interessados se inscrevam.

**Art. 3º.** O Art. 333. do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 333.** Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com a legislação hierarquicamente superior, considera-se “Questão de Ordem”, que devem ser formuladas com a clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretenda elucidar.

**§ 1º.** Se o vereador não indicar, inicialmente, as disposições regimentais, legais ou constitucionais em que assenta a Questão de Ordem, o presidente não permitirá o questionamento e determinará a exclusão da ata das palavras por ele pronunciadas.



§ 2º. Suscitada a Questão de Ordem, sobre ela só poderá falar 1 (um) vereador para contrariar as razões invocadas pelo Autor e pelo tempo de 3 (três) minutos.

§ 3º. Não será permitido, em nenhuma hipótese, levantar Questão de Ordem quando já ultrapassado seu objeto.

§ 4º. O tempo para formular uma ou mais Questões de Ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão não poderá exceder a 3 (três) minutos.

**Art. 4º.** Acrescente-se ao Regimento Interno da Câmara Municipal os seguintes artigos:

**Art. 333-A.** Caberá ao presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem, sendo lícito a qualquer vereador apresentar recurso verbal contra decisão do presidente na sessão em que for adotada, podendo apresentar, se o desejar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as razões fundamentadas do recurso, por escrito.

§ 1º. Esgotado ou não utilizado o prazo de que trata este artigo, o presidente submeterá o recurso à deliberação do Plenário na sessão seguinte.

§ 2º. A matéria objeto do recurso terá sua tramitação suspensa até que o Plenário decida a respeito.

§ 3º. As decisões do presidente sobre Questões de Ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro ou fichário especial, precedida de índice remissivo.

**Art. 333-B.** Durante a Ordem do Dia, só poderão ser levantadas Questões de Ordem pertinentes à matéria que esteja sendo submetida à discussão ou votação.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificativas em plenário.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 15 de maio de 2025.

**Paulo Robson**  
Vereador/PSB